



EDITAL Nº 028/2019

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 04/10/19 tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 04/10/19 à 29/10/19


Visto

**“GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas
atribuições legais”,**

Torna público, que a Prefeitura Municipal de Tio Hugo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Habitação, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, abre as inscrições para os interessados em aderir ao **“PROGRAMA MUNICIPAL DE REFORMAS HABITACIONAIS”**, instituído pela Lei Municipal Nº 1041/2019, de 12 de setembro de 2019 e respaldado no Capítulo VI da Lei Municipal Nº 1027/2019, de 20 de maio de 2019, no período de 07 de outubro a 22 de outubro de 2019, junto ao Departamento Municipal de Habitação, no prédio da prefeitura Municipal de Tio Hugo, mediante preenchimento de cadastro para o fim específico, em horário de expediente.

Terão preferência no atendimento neste edital, pessoas em situação de vulnerabilidade social e baixa renda, interessadas em realizar melhorias no imóvel de sua propriedade.

O Programa Municipal de Reformas Habitacionais destina-se a atender situações habitacionais de caráter emergencial, sendo assim consideradas, aquelas que apresentam situações críticas que coloquem em risco a integridade física da família residente e será executado através das seguintes melhorias:

- I - acréscimo de dormitórios;
- II - construção e/ou reforma de módulo sanitário;
- III - melhoria do telhado, com reparo ou substituição;
- IV - piso/assoalho;
- V - paredes internas e externas;
- VI - instalações hidráulicas e elétricas;
- VII - pintura;
- VIII - acessibilidade à pessoa com deficiência e à pessoa idosa;
- IX - conclusão da unidade habitacional;
- X - outras melhorias condicionadas à análise e aprovação técnica.

Parágrafo único. Os profissionais e técnicos especializados avaliarão as unidades habitacionais, definindo as melhorias necessárias mediante projetos e estudo socioeconômico.



1. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO:

O Programa Municipal de Reformas Habitacionais destina-se a atender famílias residentes no Município, que satisfaçam às seguintes condições, no momento da inscrição:

- I – possuir renda familiar de até 3 (três) salários mínimos mensais;
- II - comprovar residência, há pelo menos 2 (dois) anos, no município de Tio Hugo;
- III – ter na data da inscrição idade igual ou superior a 18 anos;
- IV – ser proprietário do imóvel para o qual pretende a reforma.

2. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS:

2.1. As inscrições serão realizadas na Prefeitura Municipal de Tio Hugo, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no Departamento de Habitação.

2.2. No ato o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos pessoais, bem como relação de todos os membros que compõem o grupo familiar:

I – Da identificação:

- a) carteira de identidade, de motorista (CNH) ou profissional com foto ;
- b) cadastro de pessoa física (CPF);
- c) comprovante de estado civil;
- d) título de eleitor;
- e) certidão de nascimento dos filhos com idade inferior a 18 anos.

II – Dos rendimentos:

- a) último contracheque;
- b) se aposentado, extrato do INSS ou extrato do BPC;
- c) declaração de renda informal, constando o valor mensal estimado;
- d) carteira de trabalho e previdência social (CTPS).

III – Da residência, posse ou propriedade:

- a) prova de tempo de residência no local declarado, por certidão de domicílio eleitoral;
- b) recibo de pagamento de tarifa de luz, água, telefone ou outra que esteja em seu nome;
- c) escritura pública ou matrícula do imóvel;
- d) comprovação de residência no Município, através da Carteira Familiar da Saúde / Cadastro SUS;



IV – Da comprovação de situação especial, quando for o caso:

a) laudo ou atestado médico comprovando a doença crônica ou a deficiência com o respectivo CID – cadastro internacional de doenças e problemas relacionados à saúde.

2.3. Terminado o prazo de inscrições, o Departamento Municipal de Habitação fará o encaminhamento das inscrições ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – CGFHIS.

3. DA SELEÇÃO DOS INSCRITOS

3.1. Serão realizadas visitas domiciliares para avaliação socioeconômica, por profissionais designados, a fim de identificar a emergência e necessidade de realização das obras de reformas, através da elaboração de laudos ou pareceres que retratem a atual realidade dos candidatos inscritos.

3.2. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – CGFHIS reunir-se-á especificamente para realizar a seleção dos beneficiários inscritos. Os beneficiários serão classificados de acordo com os critérios apresentados no § 1º do art. 11, da lei nº 1041/2019 e, o resultado será registrado em Ata e posteriormente divulgado por meio de Edital próprio no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS e no site www.tiohugo.rs.gov.br.

4. DOS SELECIONADOS

4.1. Após realizada a classificação, será elaborado o orçamento individual para execução das obras de reformas, nas modalidades previstas no art. 5º da presente Lei Nº 1041/2019, sendo que o número de beneficiários será determinado pelo Executivo Municipal, com base nas dotações orçamentárias disponíveis, assim como o valor a ser liberado para cada beneficiário, através de **Decreto Municipal**.

4.2. O resultado da classificação dos beneficiários será amplamente divulgado conforme previsto no Art. 6º da Lei Nº 1041/2019, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias, aos candidatos não listados entre os classificados para a eventual interposição de recurso administrativo, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no Departamento de Habitação, o que deverá ser apreciado e julgado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – CGFHIS, no prazo de 5 (cinco) dias.

4.3. Cada unidade habitacional analisada deverá ter registros próprios organizados que compreenderão um processo administrativo composto pelos seguintes documentos:

I – Registro fotográfico do antes e depois da unidade habitacional;

II – Orçamento quantitativo dos materiais de construção;

III – Parecer socioeconômico;

IV – Termo de Compromisso e Responsabilidade.



5. DOS PRAZOS

5.1. A execução da reforma deverá ser efetuada dentro do prazo final de 90 (noventa) dias corridos após a entrega do material de construção conforme **Termo de Compromisso e Responsabilidade** assinado pelo beneficiário.

5.2. Caso a construção não seja efetuada no período previsto, o beneficiário, obrigatoriamente, deverá realizar a devolução de todo o material recebido, em perfeitas condições de uso, tal que possa atender a outro beneficiário.

5.3. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – CGFHIS poderá rever o prazo previsto, prorrogando o mesmo mediante justificativa apresentada ao que fará a análise e posterior emissão de parecer.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação da presente Lei serão dirimidos, no que couber, pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – CGFHIS.

6.2. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes a este Edital, serão divulgados no Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Tio Hugo-RS, junto ao saguão de entrada, e na internet, no site: www.tiohugo.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Maiores informações junto ao Departamento Municipal da Habitação ou pelo telefone (54) 3338-9167.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de outubro de 2019.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAULO CÉSAR PEREIRA
Secretário de Administração
Planejamento e Finanças